



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO)

Altera a Lei nº 8.894, de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 8.894, de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será cobrado à alíquota máxima de **5% (cinco por cento) ao ano**, sobre o valor das operações de crédito e relativos a títulos e valores mobiliários.
.....” (NR)

“Art. 5º O IOF incidente sobre operações de câmbio será cobrado à alíquota de **8% (oito por cento)** sobre o valor de liquidação da operação cambial.
.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alíquotas previstas para o IOF, quando da publicação da Lei nº 8.894, de 1994, refletiam ambiente altamente inflacionário, que foi paulatinamente eliminado com o advento do Plano Real. Assim, não se pode mais conceber alíquotas máximas de 1,5% ao dia (acima de 20.000% ao ano), no caso do imposto incidente sobre operações de crédito e títulos e valores mobiliários, ou a alíquota de 25%, como é aquela que incide sobre as operações de câmbio.

Além disso, as alíquotas em vigor propiciam muito espaço para que o Poder Executivo as altere discricionariamente, haja vista o disposto no art. 150, § 1º, da



CAMARA DOS DEPUTADOS

Constituição Federal, o que pode funcionar como incentivo à transformação de um tributo de caráter eminentemente regulatório em instrumento de arrecadação.

Sala das Sessões, de de 2011.

DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHAES NETO
DEM/BA